

SÃO FRANCISCO 65 ANOS, PROGRAMAÇÃO ESPECIAL PARA TODA A FAMÍLIA

Para comemorar os 65 anos de São Francisco, a Prefeitura Municipal preparou uma semana especial, com diversas atrações para toda a família. A programação será entre os dias 30 de abril e 6 de maio, e será realizada através do Centro Cultural, Departamento Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

As festividades se iniciam no domingo, dia 30, com a cavalgada que sairá do Recinto de Festas e Exposições José Sabadini, às 10h da manhã, as comitivas percorrerão as ruas da cidade a caminho da praça da matriz, onde receberão o troféu de participação, e logo em seguida terá almoço para as comitivas. Ainda no domingo, a partir das 21h30 terá show com Rafinha Sanfoneiro e Banda Jafferson.

Na segunda-feira, 1º de maio, se realizará o tradicional Torneio de Bocha, às 19h no Campo de Bocha que fica localizado no Centro de Lazer Olívio José dos Santos. No mesmo dia e horário também se dará início ao Torneio de Futsal, no Ginásio de Esportes Silvino Neves Cardoso. Ambos os torneios terão premiação. Já na terça-feira, 2 de maio, terá parque infantil para as crianças, com algodão doce a partir das 19h30, e em seguida show com Duda Franco e DJ Ricardo Aluísio.

Dia 3 de Maio, o dia em que a cidade de São Francisco comemora seus 65 anos de fundação, será realizado o tradicional Passeio Ciclístico. Neste dia as famílias enfeitam suas bicicletas para homenagear a cidade, e concorrem a prêmios pela criatividade. A concentração para início da atividade será no Calçadão da cidade, às 8h da manhã.

Ainda no dia do aniversário da cidade será realizada a Santa Missa em ação de graças, às 19h na Igreja São Francisco de Assis, e logo depois às 20h30 Cinema na praça que exibirá o filme que está sendo escolhido pela própria população através de uma enquete.

A programação continua na quarta-feira, 4 de maio, com o Torneio de Truco às 19h no Campo de Bocha, e também a final do Torneio de Futsal, às 19h no Ginásio de Esportes. Já na quinta-feira, dia 5 de maio, Show Gospel com Samuel Messias.

Finalizando as festividades de aniversário do município no sábado, dia 6 de maio, a partir das 22h terá show com DJ Luanzera com participação de Rafa e Nando, e logo após Show com Matogrosso e Mathias, finalizando a noite com os DJs Old Boys. A noite será iluminada com



uma sensacional queima de fogos.

Confira a programação completa com os horários e locais:

Domingo – 30 de abril

10h Cavalgada

Local: Saída do Recinto / Entrega de troféu na praça

21h30 Show Rafinha Sanfoneiro

22h30 Show Banda Jafferson

Local: Calçadão

Segunda-feira – 1º de maio

19h Torneio de Bocha

Local: Campo de Bocha no Centro

de Lazer Olívio José dos Santos

19h Torneio de Futsal

Local: Ginásio de Esportes Silvino

Neves Cardoso

Terça-feira – 2 de maio

19h30 Parque infantil com algodão

doce

21h Show Duda Franco

DJ Ricardo Aluísio

Local: Calçadão

Quarta-feira – 3 de maio

8h – Passeio ciclístico (Concurso da

bicicleta mais enfeitada)

Local: Concentração no calçadão

19h – Missa em Ação de Graças ao

aniversário da cidade

Local: Igreja São Francisco de Assis

20h30 – Cinema na praça

Local: Calçadão

Quinta-feira – 4 de maio

19h Torneio de Truco com premiação

Local: Campo de Bocha no Centro

de Lazer Olívio José dos Santos

19h Final do Torneio de Futsal com

premiação

Local: Ginásio de Esportes Silvino

Neves Cardoso

Sexta-feira – dia 5 de maio

21h Show Gospel com Samuel Mes-

sias

Local: Calçadão

Sábado – dia 6 de maio

22h DJ Luanzera

Participação de Rafa e Nando

23h Show Mato Grosso e Matias

Show Old Boys

Local: Calçadão

AÇÃO DELEGADA PARA A SEGURANÇA DAS CRIANÇAS NA ESCOLA

Para garantir a segurança das crianças e adolescentes nas escolas do município, a administração da prefeitura de São Francisco, em conjunto com a Polícia Militar, determinou a atividade delegada dos policiais, com o reforço do policiamento durante o período escolar. A ação iniciou na segunda-feira, dia 17 e foi até quinta-feira, dia 20.

O Diretor do Departamento de Educação e também Vice-prefeito do município, Luciano Fernando Gia-

cometi, usou suas redes sociais para tranquilizar os pais e familiares das crianças e adolescentes que frequentam as escolas da cidade.

“Conversem com as crianças, ao chegarem na escola terá policiamento no portão, não se assustem, os policiais estarão lá para garantir a segurança das crianças. Transmitem para as crianças segurança e não insegurança, incentivem elas a irem para a escola, diga que o policial é

amigo e que estão lá para garantir a segurança delas.” Orientou o Diretor da Educação do município.

Muitos boatos sobre ataques foram noticiados de forma incorreta pelas redes sociais, são chamados fake News, pois tem o único objetivo de causar desordem e pânico, e não de informar e orientar. A orientação é sempre checar as informações que se recebe e filtrar, confirme a verdade antes de compartilhar.



Anhanguera

POLO PALMEIRA D' OESTE/SP

EJA - CURSOS TÉCNICOS
GRADUAÇÃO - PÓS GRADUAÇÃO

17 99659-7208

Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 42-60
(Ao lado da escola Orestes)



CASA DO LAVRADOR

— Agropecuária —

Rua XV de Novembro N° 46-80
Centro - Palmeira D'Oeste/SP
(17) 3651-1547

Clínica referência na região em implantes dentários e próteses sobre implantes.



Nossos Serviços

Clínica Geral
Ortodontia
Tratamento de Canal
Clareamento Dental
Próteses Fixas e Móveis
Lentes de Contato Dental
Lipopapada
Botox / Preenchimento

Sorria com confiança!

Agende sua avaliação!

17 99629.9213



UNIDADES em AURIFLAMA e PEREIRA BARRETO

📍 PALMEIRA D' OESTE

Rua Mal. Humberto A. Castelo Branco, 4867 - Centro

TIPOESTE

OFF-SET TIPOESTE TIPOGRAFIA LTDA-ME

Você imagina, a gente imprime!

Cartões de Visita	Envelopes
Panfletos	Adesivos de Vinil e
Cardápios	Troca de Óleo
Pastas	Faixas
Receituários	Banners
Encadernações	Brindes Personalizados
Fichas e Formulários	Imãs de Geladeira
Carimbos	Comanda e Talões

17 99636-2825 17 99602-6490

Av. Carlos Gomes nº 4960 | Palmeira D' Oeste/SP

graficatipoeste@gmail.com

EMPÓRIO ÁGUA E GÁS

17 99653-9898

Rua XV de Novembro nº 4076 - Centro
PALMEIRA D' OESTE/SP



Vendas no atacado e varejo. Venha conferir!

Telefone (17) 3651-3347
Av. Inocêncio Figueiredo, nº 53-58 -
Centro - Palmeira d'Oeste

PALAVRA DE SABEDORIA POR MISSIONARIA CASSIA MENEZES

E O REI E TODO POVO QUE IA COM ELE CHEGARAM CANSADOS E REFRESCARAM-SE ALI.

2 SAMUEL 16.14

Deixa eu te contar uma rápida história, sobre o versículo acima, sei que você já ouviu falar sobre o Rei Davi, pois é! Certa feita, o texto em questão diz que ele estava caminhando pelo deserto, descalços e apé, fugindo da rebelião de seu filho Absalão, e em determinado período da sua caminhada, aparece um homem, e começa o almodiar e tacar pedras, mas Davi continuou caminhando.

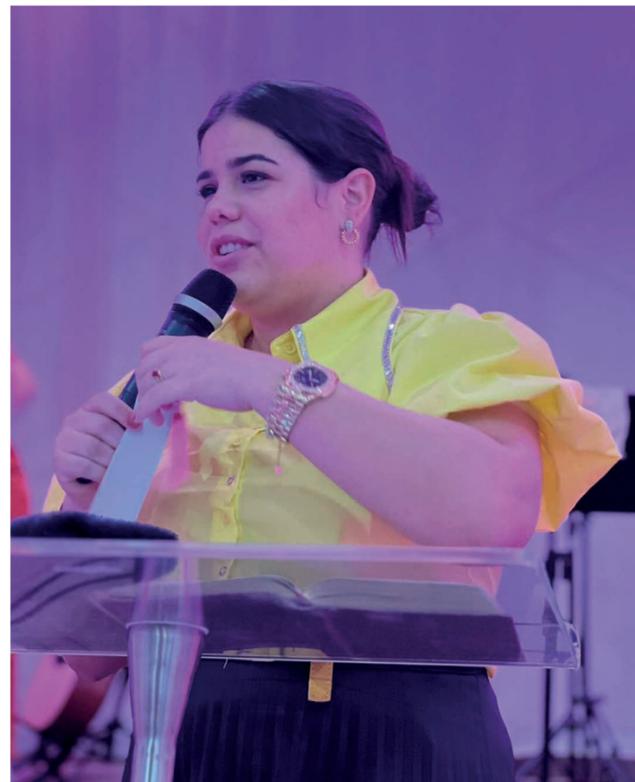
Por alguns instantes se imagine nessa situação, em um dia difícil, daqueles que nada mais pode dar errado, e então aparece alguém literal-

mente lhe atacando, seja com críticas, palavras torpes, que literalmente te ferem, mas a questão é, você vai parar ou continuar? O combustível da maioria das pessoas, são os aplausos, existe uma porção de gente que so sabe andar se tiver alguém aplaudindo, mas a verdade que na maioria das vezes, principalmente quando se dispor a fazer algo para Deus, e cumprir seu proposito não tera plausos terrenos, aprenda a caminhar mesmo debaixo de algumas pedradas, sem perder seu foco.

Por fim, Davi chegou, cansados, mas CHEGARAM!

Eu quero te encorajar a continuar caminhando olhando para o alvo, para Cristo, não esta na hora de parar!

Deus te abençoe....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

LEI MUNICIPAL N.º 3.081, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Palmeira d’Oeste, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d’Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Esta lei regula no município de Palmeira D'Oeste e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º - A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explícita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Palmeira d’Oeste, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

CAPÍTULO I

DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA

Art. 3º - A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal promover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Palmeira d’Oeste.

Art. 4º - A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Palmeira d’Oeste.

Art. 5º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Palmeira D'Oeste e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º - Cabe ao Poder Público do Município de Palmeira d’Oeste planejar e implementar políticas públicas para:

I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;

II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º - A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º - A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º - Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 - Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II - livre criação e expressão; a livre acesso; b livre difusão; c livre participação nas decisões de política cultural.

III - o direito autoral;

IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

CAPÍTULO III

DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Art. 11 - O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura.

SEÇÃO I

DA DIMENSÃO SIMBÓLICA DA CULTURA

Art. 12 - A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Palmeira d’Oeste, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme os artigos 215, 216 e 216 A da

Constituição Federal.

Art. 13 - Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 - A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 - Cabe ao Poder Público Municipal de Palmeira d’Oeste promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

SEÇÃO II

DA DIMENSÃO CIDADÃ DA CULTURA

Art. 16 - Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 - Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 - O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215, 216 e 216 A da Constituição Federal.

Art. 19 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 - O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 - O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

SEÇÃO III

DA DIMENSÃO ECONÔMICA DA CULTURA

Art. 22 - Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.

Art. 23 - O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como: I - sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II - elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III - conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 - As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 - As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 - O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Palmeira d’Oeste deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 - O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.
Art. 30 - Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

I - diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;

IV - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atu-

antes na área cultural;

V - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

VI - complementaridade nos papéis dos agentes culturais;

VII - transversalidade das políticas culturais;

VIII - autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;

IX - transparência e compartilhamento das informações;

X - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

XI - descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;

XII - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 31 - O Sistema Municipal de Cultura – SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.
Art. 32 - São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II - assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III - articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV - promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V - criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI - estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

SEÇÃO I

DOS COMPONENTES

Art. 33 - Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - coordenação:

a) Secretaria de Educação e Cultura

II - Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;

b) Conferência Municipal de Cultura – CMC.

III - Instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura – PMC;

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

d) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único - O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC

Art. 34 - A Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 35 - Integram a estrutura da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

I – Centro Educacional e Cultural “Antônio Carlos Candil”

II – Biblioteca Municipal “Reinaldo Massashi Tanaka”

III- Outras que venham a ser constituídas

Art. 36 - São atribuições da Educação e Cultura

I - formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;

II - implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;

III - promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;

IV - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

V - preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

VI - pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;

VII - manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII - promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX - assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X - descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

XI - estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII - estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII - elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV - captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV - operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

XVI - realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII - exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37 - A Secretaria de Educação e Cultura como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete:

I - exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

II - promover a integração do Município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III - instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e nas suas instâncias setoriais;

IV – emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC;
V - colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e do Sistema Estadual de Cultura – SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VI - colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
VII - subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

VIII – auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

IX – colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e

X – coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC.

SEÇÃO III

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 38 - Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC

Art. 39 - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

§ 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 2º - Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§ 3º - A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deve contemplar na sua composição os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

Art. 40 - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I – 04 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, por meio dos seguintes órgãos e quantitativos:

a) Secretaria de Educação e Cultura, 02 representantes, sendo um deles o Diretor/a de Cultura e a outro/a o Diretor/a Adjunto.

b) Secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente, 01 representante;

c) Secretário de Esporte, 01 representante;

II – 04 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.

§ 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger, entre seus membros, o Presidente e o Secretário-Geral com os respectivos suplentes.

§ 3º - Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

Art. 41 - O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é constituído pelas seguintes instâncias:

I - Plenário;

II - Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC;

III - Grupos de Trabalho;

Art. 42 - Ao Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, compete:

I - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura – SMC;

III – definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

IV – estabelecer para as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura – PMC;

V - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VI – apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

VII - contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC;

VIII - - apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

IX – apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, bem como outras entidades do terceiro setor e acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei.

X – acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC.

XI - promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XII- promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XIII – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XIV - delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC a deliberação e acompanhamento de matérias;

XV - aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura – CMC.

XVI – estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

Art. 43 - Compete ao Conselho de Integração de Políticas Públicas de Cultura – CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC

Art. 44 - A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC.

§ 1º - É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º - Cabe à Secretaria de Turismo e Meio Ambiente convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

SEÇÃO IV

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 45 - Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC:

I - Plano Municipal de Cultura – PMC;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC;

III - Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC;

Parágrafo único - Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA – PMC

Art. 46 - O Plano Municipal de Cultura – PMC, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 47- A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC é de responsabilidade da Secretaria de Educação e Cultura e Instituições Vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo único - Os Planos devem conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II - diretrizes e prioridades;

III - objetivos gerais e específicos;

IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos de execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA – SMFC

Art. 48 - O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único - São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Palmeira d'Oeste:

I - Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do IPTU e do ISS, conforme lei específica; e

IV - outros que venham a ser criados do Fundo Municipal de Cultura – FMC

Art. 49 - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC, vinculado a Secretaria

de Turismo e Meio Ambiente, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 50 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e com financiamento com a União e com o Governo do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 51 - São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

I - dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Palmeira d'Oeste e seus créditos adicionais;

II - transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

III- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Turismo e Meio Ambiente; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

IV - doações e legados nos termos da legislação vigente;

V - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

VI – retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC;

VII - saldos de exercícios anteriores; e

VIII – outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 52 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pela Secretaria de Turismo e Meio Ambiente na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I – não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública.

Art. 53 - Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato da CMPC.

Art. 54 - O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º - Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC.

§ 2º - Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§ 3º - Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até dez por cento de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por cento de seu custo total.

Art. 55 - Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§ 1º - O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§ 2º - A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIIS – SMIIC

Art. 56 - Cabe ao Departamento Municipal de Educação e Cultura desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com o cadastro municipal de cultura e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§ 1º - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído do Cadastro Municipal de Cultura e bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§ 2º - O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC.

Art. 57 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos:

I – coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura – PMC e sua revisão nos prazos previstos;

II – disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE

III - exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC.

Art. 58 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 59 - O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializa - das na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

TÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS

Art. 60 - O Fundo Municipal da Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único - O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 61 - O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 62 - O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§ 1º - Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I - políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II - para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§ 2º - A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC.

Art. 63 - Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 64 - Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria de Educação e Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

§ 1º - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pela Secretaria de Educação e Cultura.

§ 2º - A Secretaria de Educação e Cultura acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.

Art. 65 - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único - O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 66 - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 67 - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 68 - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - O Município deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura – SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 70 - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 71 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE, 18 DE

ABRIL DE 2023.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

LEI MUNICIPAL Nº. 3.082, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE ÁREA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA D'OESTE-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluído no perímetro urbano da sede do município de Palmeira d'Oeste-SP, a via de acesso Joaquim Vaccari a SP-563 - Rodovia Dr. Euphly Jalles, uma Área de 26.789,12 m2 ou 2,6789 há (hectares), dentro das seguintes medidas e confrontações:- “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, deste, segue confrontando com a RUA BRASIL, azimute de 254°19'04” e 13,31 m até o vértice 2, deste, segue confrontando com a RUA MASSAYOSHI ICHIHARA, azimute de 327°33'27” e 41,07 m até o vértice 3, deste, segue confrontando com CÍCERO CORREA DE ARAUJO-(MAT.5.138), azimute de 335°16'32” e 213,97 m até o vértice 4, deste, segue confrontando com GLEBA-04 - MASSUKI SUENAGA E SM E SEIJI & TADAO LTDA (parte MAT. 13.111), azimute de 331°09'12” e 211,68 m até o vértice 5, deste, segue confrontando com GLEBA-03 - ARISTEU ANGELO DE CARVALHO (parte MAT. 13.111) e GLEBA-02 - CARLOS ROBERTO MAESTRELLO E SM (parte MAT. 13.111) , azimute de 338°04'54” e 234,41 m até o vértice 6, deste, segue confrontando com GLEBA-01 - DURVALINO TIAGO E SM (parte MAT. 13.111), com os seguintes azimutes e distancias:- azimute de 338°12'22” e 88,09 m até o vértice 7, azimute de 324°39'06” e 29,23 m até o vértice 8, azimute de 307°38'42” e 28,59 m até o vértice 9, deste, segue confrontando com DISPOSITIVO INICIAL DO TREVO-DER- A ROD. -SP-563 - RODOVIA EUPHLY JALLES, azimute de 82°09'43” e 88,55 m até o vértice 10, deste, segue confrontando com GLEBA-01 - FRANCISCO JESUS MARCHAN E SM (parte MAT. 13.112), com os seguintes azimutes e distancias:- azimute de 209°02'43” e 16,23 m até o vértice 11, azimute de 197°17'43” e 14,52 m até o vértice 12, azimute de 186°33'27” e 14,32 m até o vértice 13, azimute de 172°12'50” e 8,02 m até o vértice 14, azimute de 166°41'36” e 24,67 m até o vértice 15, deste, segue confrontando com GLEBA-01 - FRANCISCO JESUS MARCHAN E SM (parte MAT. 13.112); com GLEBA-02 - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DA F.FORENSE (parte MAT. 13.112); com GLEBA-01 - FRANCISCO JESUS MARCHAN E SM (parte MAT. 13.112), com GLEBA-03 - RUBENS PARDO E SM (parte MAT. 13.112), GLEBA-04 - ANISIO APARECIDO BARBOSA E SM (parte MAT. 13.112); azimute de 158°38'33” e 261,55 m até o vértice 16, deste, segue confrontando com GLEBA-01 - FRANCISCO JESUS MARCHAN E SM (parte MAT. 13.112), azimute de 151°20'09” e 215,53 m até o vértice 17, deste, segue confrontando com GLEBA-05 - ESPORTE CLUBE BANESPA (parte MAT. 13.112), azimute de 151°24'32” e 123,21 m até o vértice 18, deste, segue confrontando com CÍCERO CORREA DE ARAUJO-MAT.5138, azimute de 106°35'28” e 11,04 m até o vértice 19, deste, segue confrontando AREA DE PERIMETRO URBANO DA CIDADE DE PALMEIRA DOESTE-SP, com azimute de 165°33'45” e 149,93 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro”.

Art. 2º - A presente lei atenderá as normas do Município de Palmeira d'Oeste, quanto as multas, infrações e outros quesitos inerentes a legislação do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 18 DE ABRIL DE 2023.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

LEI MUNICIPAL Nº. 3.083, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 131.000,00 (CENTO E TRINTA E UM MIL REAIS) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste
02	Prefeitura Municipal
02.08	Saúde
02.08.01	Fundo Municipal de Saúde
10	Saúde
10.304	Vigilância Sanitária
10.304.0032	Vigilância em Saúde
10.304.0032.2297.0000	Vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civ-

il,,,,,,R\$ 131.000,00

(Código de Aplicação

313.000)
Total do Crédito Adicional Especial.....
R\$ 131.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Credito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a cancelar a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 103.000,00 e utilizar o superávit financeiro do exercício financeiro de 2022 no valor de R\$ 28.000,00.

10.304.0032.2280.0000 Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 103.000,00

Total do cancelamento:
.....R\$ 103.000,00

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2023

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 18 DE ABRIL DE 2023.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

LEI COMPLEMENTAR N.º 003, DE 18 DE ABRIL DE 2023.

“Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 003, de 11 de setembro de 2009, e dá outras Providências”

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGAA SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 70, da Lei Complementar n.º 003, de 11 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:-

“Art. 70 - O servidor que completar 20 (vinte) anos de efetivo exercício perceberá mais a 6ª (sexta-parte) de seu vencimento somado com os adicionais de tempo de serviço, e este incorporará para todos os efeitos.”

Art. 2º - Está Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrária.

Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, 18 de abril de 2023.

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente, em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

PORTARIA N.º 135, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São

Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE, exonerar, a pedido, a Senhora DANIELA ZANARDO ROSSETTO, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 48.879.392-0 e do CPF n.º 407.312.378-54, na qual a mesma exerceu desde 03 de novembro de 2021, o cargo de ENCARREGADO DO EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 14 DE ABRIL DE 2023.

REGISTRE-SE CIENTIFIQUE-SE CUMPRA-SE

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP., em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP

PORTARIA N.º 136, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

EXONERA SERVIDORA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São

Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE, exonerar, a pedido, a Senhora BRENDA NEVES BRUNELI, porta-

dora da Carteira de Identidade RG n.º 45.255.311-8 e do CPF n.º 459.236.688-31, na qual a mesma exerceu desde 03 de abril de 2023, o cargo de MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 17 DE ABRIL DE 2023.

REGISTRE-SE CIENTIFIQUE-SE CUMPRA-SE

REINALDO SAVAZI

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP., em data supra.

Luiz Carlos Felício

Secretário Municipal de Adm. e Planejamento

PREFEITURA DE SANTANA DA PONTE PENSA GARANTE PARCERIA INÉDITA COM FACULDADE ANHANGUERA DE PALMEIRA D'OESTE – BOLSAS UNIVERSITÁRIAS CHEGAM A ATÉ 100% PARA NOVOS ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO

Nesta segunda-feira (17) o Prefeito Vaguinho se reuniu com o representante do Polo da Anhanguera de Palmeira D'Oeste para negociar descontos para futuros alunos de Santana da Ponte Pensa.

O foco do Prefeito Municipal foi garantir o máximo desconto possível para alunos de Graduação, Pós Graduação, Cursos Técnicos e até EJA (Supletivo)

Com os descontos conquis-

tados, os alunos que fizerem sua primeira faculdade, terão desconto de até 100% dependendo do curso, contudo, desta vez o prefeito também pediu descontos para cursos de pós graduação, cursos técnicos e supletivo, ou seja, os municipais de Santana da Ponte Pensa terão uma oportunidade única de fazer faculdade a distância e com um preço incrível!

Segundo o Polo da Faculdade de Anhanguera de Palmeira

D'Oeste, eles oferecem:

GRADUAÇÃO (Faculdade) EAD (A DISTÂNCIA) - 92 CURSOS DIFERENTES

PÓS GRADUAÇÃO EAD - 351 CURSOS DIFERENTES

DEMAIS CURSOS (incluindo técnicos) - 133 CURSOS DIFERENTES

Parabenizamos o Prefeito Vaguinho e seu Vice Miguel pela iniciativa e desejamos boa sorte aos estudantes de Santana da Ponte Pensa.



BANCO DO POVO – PALMEIRA D'OESTE

Agora Palmeira D'Oeste conta com o Banco do Povo, um Programa de Microcrédito Produtivo desenvolvido pelo Governo do Estado de São Paulo,

por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em parceria com as prefeituras.

Agora, iremos oferecer financiamentos para empreendedo-

res formais ou informais, para capital de giro e investimento fixo. Com isso, pretende-se promover o desenvolvimento socioeconômico e a criação de

oportunidades.

Isso é Palmeira D'Oeste fomentando seu desenvolvimento e empreendedorismo

Parabéns Palmeira D'Oeste!

Agora Palmeira D' Oeste conta com o



Banco do Povo

Endereço: Rua Brasil, 42-90 (Antiga Biblioteca Municipal)

Um serviço de financiamento com taxa de juros de 0,35% à 0,55% ao mês para: MEI, ME, EPP, LTDA, PRODUTOR RURAL COM CNPJ E EIRELI

Também temos crédito para pessoa física, empreendedor informal e produtores rurais sem CNPJ. CONSULTE!

Todo Crédito está sujeito a análise.



PALMEIRA D' OESTE
PREFEITURA MUNICIPAL

ESCOLA DE MÚSICA

Aparecida Talhari

VIOLÃO - TECLADO - VIOLINO
GUITARRA - PIANO
TÉCNICA VOCAL - ARTES CÊNICAS

17 99711-7665

Rua Padre Anchieta, 56-22 - Centro
Palmeira D' Oeste-SP

Vidraçaria & Esquadria

ArtLUZ



(17) 3651-3333
(17) 99788-5322

Av. Miguel Garcia, SN - Distrito Industrial (Trevo) Palmeira D' Oeste/SP

ANUNCIE sua EMPRESA AQUI!

17 99752-9367

RESIDENCIAL

PÔR do SOL

Palmeira D' Oeste/SP

ESGOTADOS LOTES 200 mts²

CONFIRA NOVAS OPORTUNIDADES!

Em LOTES a partir de: **240 mts²**

Você financia direto com o Empreendimento

Seu investimento com a segurança do melhor negócio!

Informações / Plantão de Vendas
17 99668-6735 / 99711-9654

**DOE SANGUE
DOE VIDA
SEJA UM DOADOR**

